

Contrato nº

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal CELSO JOSÉ DAL CERO, brasileiro, casado, residente neste município, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _estabelecida na_ nº, na cidade de _ Estado, representada neste ato por, portador do CPF nº_ **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 42/2014, modalidade Convite, sob nº 11/2014, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na Aquisição de peças diversas para manutenção de máquinas rodoviárias, caminhão e tratores agrícolas. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: MARION & MARION LTDA - 1925						
Item Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Fornecimento de peças para reposição da pá carregadeira marca Komatsu, modelo WA 200, ano de fabricação 2.006, como segue: Kit completo de unhas, adaptadores e travas e parafusos da concha; Kit completo de filtros; Kit de reparos dos pistões da caçamba e do levante; Alojamento, suporte, bucha, arruela de encosto e proteção do diferencial		19.044,000 00	19.044,00

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	1,00	UN	traseiro; Um balde de 20 litros de óleo do diferencial e quatro de óleo hidráulico, duas mangueiras hidráulicas de 04 tramas e 1"x1,10 m. Fornecimento de		4.577,0000	4.577,00
			peças para reposição na retroescavadeira marca Randon, modelo RK, 4 x 2, 406, série B, ano de fabricação 2.011, como segue: Quatro pinos, Um pino do pistão, dezesseis buchas da concha traseira, Um kit de pistão, camisa e anéis do motor, óleo e filtro do motor; Um reparo do pistão do freio e outro da lança da profundidade.		0	
3	1,00	UN	Fornecimento de peças para reposição na pá carregadeira marca Michigan, modelo 75 III, ano de fabricação 1.980, como segue: Um Kit com 40 unidades de prisioneiros e porcas da roda interno/externo, um cabo da reduzida, dois flexíveis do freio e dois tubos de líquido de freio, quatro kits de dentes, parafuso, porcas da concha e uma ponta de eixo traseira.		5.136,0000 0	5.136,00
4	1,00	UN	4) Fornecimento de peças para		19.190,800 00	19.190,80

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	1,00	UN	reposição na retroescavadeira marca JCB, modelo 3C, 4 X 4, ano 2.011, como segue: Um kit de duas correias do alternador, sete baldes de óleo hidráulico tipo hidrobak 46, uma ventoinha do motor, um kit de reparo do pistão hidráulico e do estabilizador, um kit de pinhão/corôa e retentor do diferencial traseiro, um balde de óleo do diferencial e um kit de embuchamento dianteiro e traseiro.		5.264,0000	5.264,00
			Fornecimento de peças para reposição no caminhão marca MB, modelo 1214, ano 1.990, como segue: Dois semi eixo traseiro, uma barra de direção, rolamento e sanfona do eixo carda, kit de filtros, vinte litros do óleo do cárter, um volante da direção, duas molas mestre da suspensão dianteira, dois suportes de mola traseira, duas ponteiras do para choque dianteiro, uma válvula do pedal do freio, quatro meia bucha do mancal do estabilizador, quatro jogos de reparos do estabilizador traseiro, doze faixas refletivas lateral e faixa refletiva do pára-choque traseiro.		0	

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
6	1,00	UN	Fornecimento de		6.101,00000	6.101,00
			peças para reposição no trator agrícola marca Valmet, modelo 1180, ano 1.993, como segue:Um eixo, uma engrenagem, um rolamento e um cubo do multi torque, quatro anéis do pistão, quatro disco intermediários, cinco discos de fricção, um kit de embreagem, duas barras da direção, um filtro hidráulico, uma flange e quinze discos da tomada de força.			
7	1,00	UN	Fornecimento de		4.034,00000	4.034,00
			peças para reposição no trator agrícola marca Massey Ferguson, modelo 283, ano 2.011, como segue: Um estabilizador telescópico do braço hidráulico, um braço nivelador do hidráulico, quatro válvulas fêmea do engate rápido do sistema hidráulico, um kit disco, reparo do platô e rolamento da embreagem, uma junta do coletor do motor, duas barras da direção, um pino e duas buchas da balança do eixo dianteiro, duas buchas do eixo entalhado, um retentor traseiro do virabrequim do motor, dois retentores do eixo piloto da caixa de câmbio.		0	

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Total dos Produtos						63.346,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência de até _____ meses, contados a partir desta data.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente contrato será .

4.2 - O pagamento será realizado .

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

5.1 - Não haverá nenhum tipo de reajuste do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

7.1 - A fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, a qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2 - O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

7.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

8.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3 - A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;

8.1.4 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;

8.1.5 - O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

8.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.8 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA

ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS,

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF